

DECRETO Nº 19 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 15/2.020, o qual dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Altera o inciso I e inclui o parágrafo único ao art. 4º do Decreto Municipal n.º 15/2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde;

IV – acaso necessário e por ordem do Secretário da pasta respectiva, suspender, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V – *suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;*

VI - *suspender as atividades escolares municipais no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado; e*

VII – *recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.*

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do seu Poder de Polícia, deverá realizar o fechamento de qualquer evento privado que venha a reunir aglomeração de pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

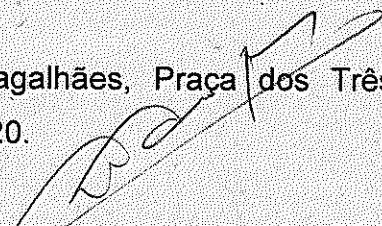
Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 5º do Decreto Municipal n.º 15/2.020, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único: Este artigo não alcançará os serviços essenciais, plantões e às atividades que não permitem interrupções, não sendo vigente, principalmente, para os servidores que estejam vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação. -

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 19 de Março de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 19 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal 15/2.020, o qual dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Altera o art. 4º do Decreto Municipal n.º 15/2.020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

II - suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III - suspender as férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde;

IV - acaso necessário e por ordem do Secretário da pasta respectiva, suspender, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V - suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI - suspender as atividades escolares municipais no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado; e

VII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do seu Poder de Polícia, deverá realizar o fechamento de qualquer evento privado que venha a reunir aglomeração de pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no art. 5º do Decreto Municipal n.º 15/2.020, com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único: Este artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções, não sendo vigente principalmente para os servidores que estejam vinculados às atividades-fim da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 19 de Março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal